

Resolução nº 280
De 04 de novembro de 1987

Constitui a Comissão Especial de Enquadramento de Pessoal de Apoio da Procuradoria-Geral de Justiça, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 1214, de 22.10.87;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica constituída, na Procuradoria-Geral de Justiça, a COMISSÃO ESPECIAL DE ENQUADRAMENTO DE PESSOAL DE APOIO, de que trata o art. 17 da Lei nº 1214, de 22.10.87, com a seguinte composição:

PRESIDENTE

Dr.ª VICTÓRIA S. S. LE COCQ D'OLIVEIRA
Promotora de Justiça mat. 00968065
Diretora-Geral da Secretaria

MEMBROS

Dr. MAURICIO HELAYEL
Procurador de Justiça mat. 17574

Dr. SÍDALI JOÃO DE MORAES GUIMARÃES
Procurador de Justiça mat. 20027793

Dr. JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO
Promotor de Justiça mat. 20028346

Dr.ª LUCI DE FIGUEIREDO CARDOSO
Assistente Jurídico mat. 21683
Diretora da Divisão de Pessoal

Sr.ª TERESA MAZA LEON SODRÉ
Técnico Judiciário mat. 20027637
Diretora da Divisão de Documentação

Art. 2º - Compete à COMISSÃO ESPECIAL DE ENQUADRAMENTO:

I - definir os enquadramentos a serem efetivados na forma do disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 1214, de 22.10.87, e, em consonância com as Resoluções da Secretaria de Estado de Administração e as Deliberações da ACCC/SAD, e as normas constantes desta Resolução;

II - coordenar a implantação do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Procuradoria-Geral de Justiça;

III - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça, nos termos da Lei nº 1214, a proposta de enquadramento, para o fim de ser apreciada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado;

IV - colaborar com o Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria-Geral de Justiça na elaboração dos processos seletivos e de aperfeiçoamento profissional de que trata a Lei nº 1214, de 22.10.87.

Art. 3º - Para o efeito do enquadramento previsto na Lei nº 1214, de 22.10.87, são as seguintes atribuições genéricas das Categorias Funcionais específicas da Procuradoria-Geral de Justiça;

1 - Técnico de Procuradoria - Atividade de Nível Superior, envolvendo a execução qualificada, sob supervisão, de Serviços de natureza jurídico-administrativa, em grau de assessoramento, em apoio à atividade fim da Procuradoria-Geral de Justiça.

2 - Agente de Procuradoria - Atividade de mediana complexidade e execução qualificada, em elevado grau de precisão, de trabalhos e tarefas administrativo-judiciários relacionados com as atividades-meio da Procuradoria-Geral de Justiça, executados sob supervisão, orientação e acompanhamento superior.

3 - Agente-Auxiliar de Procuradoria - Atividades de mediana complexidade, envolvendo a execução qualificada de trabalhos administrativos relacionados com as atividades meio da Procuradoria-Geral de Justiça, em grau de auxílio, sob supervisão, orientação e acompanhamento superior.

4 - Agente-Auxiliar de Apoio - Atividades profissionais de natureza repetitiva, relacionadas com a execução de trabalhos e tarefas diversos, necessários ao funcionamento do órgão de lotação, tendo em vista a sua competência fixada no Regimento Interno da Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 1º - As atribuições das demais Categorias Funcionais do Anexo I da Lei nº 1214, de 22.10.87, são aquelas já fixadas na Legislação de Pessoal do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - Além das atribuições citadas no parágrafo anterior, caberão às mesmas categorias funcionais aquelas que se compatibilizam com a natureza peculiar das atividades da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 4º - Ao Presidente e demais Membros da COMISSÃO ESPECIAL DE ENQUADRAMENTO cabem as atribuições relativas à perfeita observância do que estabelece o art. 2º desta Resolução e, em especial:

I - Ao Presidente:

- a) presidir as sessões;
- b) convocar sessões extraordinárias;
- c) constituir Grupos de Trabalho;
- d) expedir Portarias; e
- e) fazer cumprir as Deliberações da Comissão, adotando as providências necessárias ao bom desempenho de suas atribuições.

II - Aos demais Membros:

- a) comparecer às reuniões;
- b) examinar e relatar os processos e assuntos que lhes forem distribuídos, bem como propor o enquadramento;
- c) participar das discussões e votações;
- d) pedir vista de processo;
- e) apresentar, por escrito, emendas ou substitutivos às conclusões;
- f) medidas (providências)

Art. 5º - As atas das reuniões da Comissão serão assinadas pelos presentes e as Deliberações por todos os Membros da Comissão.

Art. 6º - As Resoluções da Comissão serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo único - O Presidente terá, também, o voto de desempate.

Art. 7º - O Presidente, em suas ausências e impedimentos, será substituído, automaticamente, pelo outro Membro da Comissão, na ordem de designação desta Resolução, que terá, além de seu próprio voto, o de desempate.

Art. 8º - Será necessária a presença mínima de 4 (quatro) Membros, para que a Comissão possa reunir-se e deliberar.

Art. 9º - As Resoluções da Comissão que configurarem atos normativos denominar-se-ão "Deliberações" e as que forem proferidas em casos concretos terão a denominação "Decisões".

Art. 10 - A COMISSÃO ESPECIAL DE ENQUADRAMENTO fica vinculada administrativamente ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 11 - Funcionará na COMISSÃO ESPECIAL DE ENQUADRAMENTO uma Secretária; caberá ao seu Presidente definir-lhe a composição e as atribuições.

Parágrafo único - O Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE ENQUADRAMENTO poderá convocar, para fins do disposto neste artigo, tantos servidores quantos forem necessários ao fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 12 - A COMISSÃO ESPECIAL DE ENQUADRAMENTO deliberará sobre as normas de procedimento a serem adotadas para o fim de implantação do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Procuradoria-Geral de Justiça, obedecidas as disposições desta Resolução.

Art. 13 - O órgão de Pessoal da Procuradoria-Geral de Justiça fará publicar, no decorrer do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da presente Resolução, os editais de tempo de serviço dos servidores com lotação estabelecida na Procuradoria-Geral de Justiça, observadas, no que couber, as normas da Resolução nº 1114, SAD, de 23.10.87.

Parágrafo único - As publicações dos editais serão encaminhadas em duas vias à COMISSÃO ESPECIAL DE ENQUADRAMENTO pelo órgão de Pessoal, através de expediente, devidamente autuado.

Art. 14 - Os proventos dos servidores aposentados da Procuradoria-Geral de Justiça serão revistos, de acordo com a disposição do art. 15 da Lei nº 1214, de 22.10.87, mediante requerimento dos interessados.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da COMISSÃO, em ato próprio.

Art. 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ANTONIO NAVEGA
Procurador-Geral de Justiça